



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

REQUERIMENTO N. 2991/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a este subscrevem vêm, respeitosamente, requererem, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a disponibilização online de lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Araguari, e das outras providências.”

Nestes Termos, pedem e esperam deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 06 de setembro de 2022.

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

Giulliano Sousa Rodrigues  
Vereador Proponente

APROVADA 15 votos  
REPROVADA \_ votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 06/09/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2022

“Dispõe sobre a disponibilização online de lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Araguari, e das outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar no site oficial do município, lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.

Art. 3º. A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º. As listas de espera divulgadas devem conter:

- I - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- V - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de setembro de 2022.

---

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

---

Giulliano Sousa Rodrigues  
Vereador Proponente

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto “Dispõe sobre a disponibilização online de lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Araguari, e das outras providências.”

O Anteprojeto versa sobre matéria de interesse local de competência material comum (art. 23, II da CF/88), sem relação com as competências legislativas privativas da União (art. 22 da CF/88), visando a garantia dos direitos à publicidade e à transparência da gestão pública que vão ao encontro dos princípios da Administração Pública (artigo 37, *caput*, da CF/88).

Cumprido ressaltar que o artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê o direito fundamental ao acesso à informação: *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*.

Cada vez mais demonstra-se imprescindível a criação de medidas políticas que, de algum modo, impliquem a obrigação de garantir publicidade à atividade pública para assegurando a aplicação dos comandos constitucionais, e o efetivo controle fiscal pelo Poder Legislativo.

A proposição ainda vai de encontro a Lei nº 12.527/11 (art.3º I,II, IV e V), que regula o direito ao acesso a informações previsto na CF/88 (art. 5º, inciso XXX III), e disciplina os procedimentos a serem observados pela União, Estados, DF e Municípios para a garantia dessa prerrogativa pública.

Assim, este Anteprojeto é de extrema relevância visando garantir a aplicação dos princípios constitucionais, especialmente o da publicidade, a fim de atender recorrente demanda traga pela população, sendo a matéria de interesse público local.